

CMCI online

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2020

INICIATIVA: Vereador Alexandre Bastos Rodrigues

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do vereador Alexandre Bastos Rodrigues **"Denomina Logradouro Público e dá outras providências".**

Fica denominada ''Rua: **MAURÍLIO DUARTE INÊS**'', a Rua Projetada 1 (sequencial 10417), que se inicia na rua Projetada (via coletora sequencial 10416) na quadra 03 lote 01 e termina na mesma rua, na quadra 5, lote 8, localizada no Bairro São Geraldo, do número de porta 02 ao número 26 (art. 1º do PL).

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Nota-se que a proposta atende aos requisitos exigidos na Lei nº 5445/2003 quanto a denominação dos bairros e logradouros da área urbana da sede do município, especialmente os artigos 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º — Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(...)

CMCI online

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

III — instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de setembro de 2020.

KARLA DENISE HORA FIÓRIO Procuradora Legislativo Geral OAB/ES 13.273